



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

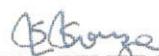
RESOLUÇÃO CEG-CEPEC/UFGD Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Aprova o Regimento da Câmara de Ensino de Graduação.

A CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DO CEPEC –
UFGD, em reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2007,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Universidade Federal da Grande Dourados.


PROF. SIDNEI AZEVEDO DE SOUZA
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGIMENTO DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Em conformidade com o Art. 17 do Estatuto da UFGD e com os artigos 22, incisos I e XXIII, do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC, a Câmara de Ensino de Graduação é instância de deliberação coletiva, autônoma em sua competência, responsável pela coordenação das atividades de ensino da Universidade.

Art. 2º A Câmara de Ensino, conforme o Art. 12 do Regimento Geral e Art. 18 do Estatuto da UFGD, terá a seguinte composição:

- I – Pró-Reitor de Ensino de Graduação como seu presidente;
- II – Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III – Coordenador de Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV – Coordenador de Assuntos Acadêmicos;
- V – Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete a Câmara de Ensino de Graduação do CEPEC:

- I – elaborar seu regimento;
- II – elaborar o Calendário Acadêmico;
- III – propor normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, estruturas curriculares, aproveitamento de estudos e as atividades de ensino, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV – apreciar, após parecer da Coordenadoria de Ensino de Graduação, os Projetos Políticos Pedagógicos ou estruturas curriculares dos cursos de graduação, bem como suas alterações e encaminhá-los ao Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura;
- V – apreciar, após parecer da Coordenadoria de Ensino de Graduação, as propostas acerca da criação ou da extinção de cursos de graduação e encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- VI – apreciar sobre alteração de vagas de ingresso aos cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades Acadêmicas;
- VII – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade no âmbito da graduação e submetê-los à apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura;
- VIII – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-pedagógicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de estudantes de graduação, bem como para o preenchimento de vagas, como transferência voluntária,

- transferência compulsória, reingresso e portador de diploma de graduação;
- IX – propor normas concurso para o ingresso de docentes efetivos e substitutos, e submetê-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD;
- X – regulamentar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de estudantes considerados de aproveitamento extraordinário;
- XI – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e revalidação de estudos e diplomas;
- XII – propor políticas de avaliação para os Cursos de Graduação;
- XIII – deliberar em grau de recurso e como instância última sobre matéria de sua competência;
- XIV - das decisões da Câmara de Ensino de Graduação caberá recurso, quanto ao procedimento, ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Câmara de Ensino de Graduação reunir-se-á com maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.

Art. 5º As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, alternadas com as reuniões do CEPEC, e as extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, com 24 horas de antecedência, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O Presidente designará o Relator de processos a ele encaminhados.

Art. 7º Ao Relator do processo compete diligenciar o necessário para sua completa instrução.

Art. 8º O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o seu parecer, contado a partir da data de distribuição, prorrogável por igual prazo.

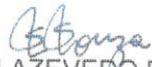
Parágrafo Único. Esgotado o prazo concedido ao relator, o processo será incluído em pauta.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por esta Câmara.

Art. 10 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Dourados, 11 de junho de 2007.


PROF. SIDNEI AZEVEDO DE SOUZA
Presidente